

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 1/2009

Estabelece normas para captação e gestão de recursos financeiros por meio de convênios e contratos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições definidas pelo Art. 17 do Estatuto da UnB, em sua 308ª Reunião Ordinária, realizada em 30/04/2009, tendo em vista o disposto nas Leis 8.112/90, 8.666/93, 8.958/94 e 10.973/04, nos Decretos 94.664/87, 5.205/04 e 6.170/07 e na Portaria Interministerial n. 127/08,

RESOLVE :

- Art. 1º As unidades acadêmicas, administrativas e complementares da Universidade de Brasília devem considerar, como parte de suas ações, o esforço na captação de recursos para consecução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 2º A prestação de serviços de qualquer natureza, a comercialização de bens produzidos na instituição e os projetos de cooperação executados devem ser compatíveis com as finalidades definidas no art. 3º do Estatuto da Universidade de Brasília e previamente aprovados pelos conselhos das unidades envolvidas.
- Art. 3º Para a execução dos serviços deverão ser celebrados convênios, contratos, termos de cooperação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
- § 1º Com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão firmados termos de cooperação, na forma da Portaria Interministerial 127/08, art. 1º, § 1º, XVIII.
- § 2º Poderão ser celebrados contratos ou convênios com as fundações de apoio, legalmente constituídas nos termos da Lei 8.958/94, do Decreto 5.205/04, da Portaria Interministerial 475/08 e da Resolução CAD 3/08.
- § 3º Poderá ser adotada forma simplificada de captação de recursos com a utilização de instrumentos distintos, nos termos da legislação vigente e de instrução normativa baixada pelo Reitor.

§ 4º Para todo instrumento celebrado pela FUB, a unidade envolvida indicará um executor e um executor substituto, a serem nomeados pelo Decano de Administração, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução e fiscalização direta dos serviços ou produtos obtidos e também pela consecução dos objetivos, compatíveis com os fluxos administrativo, orçamentário e financeiro.

§ 5º O contrato cuja execução exigir contrapartida financeira da FUB deverá ser submetido previamente à aprovação do Decanato de Administração.

Art. 4º

Os recursos financeiros captados poderão ser utilizados somente na consecução dos objetivos definidos nos instrumentos contratuais e em ações estreitamente relacionadas às atividades inerentes às atribuições dos órgãos diretamente envolvidos.

§ 1º Os recursos financeiros oriundos das prestações de serviços desenvolvidos pelas unidades reverterão à manutenção e ao desenvolvimento da Universidade de Brasília.

§ 2º Do total dos recursos captados mediante prestação de serviços de qualquer natureza, será deduzido um percentual de dez por cento, a ser alocado ao Fundo de Apoio Institucional (FAI), incorporado ao Orçamento Programa Interno.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao valor de aquisição de equipamentos destinados à execução dos instrumentos celebrados, quando incorporados ao patrimônio da FUB.

§ 4º Dependendo do resultado financeiro da prestação dos serviços contratados, o percentual definido no § 2º poderá ser alterado e seu valor fixado por ato do Reitor, ouvida a unidade envolvida.

§ 5º Quando o instrumento firmado tratar de pesquisa, ensino ou de prestação de serviços, a cargo de unidade acadêmica, cinquenta por cento do valor recolhido ao FAI caberão às unidades acadêmicas envolvidas.

§ 6º O DAF informará mensalmente às unidades acadêmicas e administrativas, por meio de extrato, o movimento da respectiva conta de recursos no FAI.

§ 7º O FAI não será cobrado nos convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal que envolvam a

transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 8º Os recursos financeiros destinados ao FAI captados por fundações de apoio serão transferidos mensalmente para a FUB à conta de recursos próprios, acompanhados da identificação dos projetos de origem, na forma da legislação orçamentária.

§ 9º É obrigatória a apresentação mensal, pelas fundações de apoio, de demonstrativo do ingresso de recursos financeiros, para efeito de acompanhamento do recolhimento ou retenção do FAI, nos termos desta Resolução, de que o DAF remeterá cópia a todas as unidades.

Art. 5º Nenhuma atividade prevista em convênio, contrato, termo de cooperação, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, que envolva contrapartida financeira da FUB, poderá ser iniciada sem que haja parecer conclusivo do Decanato de Administração quanto à disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira para execução do projeto.

Art. 6º Toda receita gerada mediante atividades remuneradas, desenvolvidas pelas unidades, deve ser recolhida à conta única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. No caso de fundação de apoio constar como entidade interveniente no convênio, contrato, termo de cooperação, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, os recursos financeiros estritamente necessários à execução do contrato poderão ser repassados diretamente àquela entidade, devendo assim o excedente ficar de pronto com a FUB, desde que tal previsão esteja expressamente definida no contrato ou convênio, observado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Poderão participar dos serviços remunerados, à conta de recursos oriundos por captação mediante contrato de prestação de serviços, docentes e técnico-administrativos, sem prejuízo de suas atividades contratuais junto à FUB, o que será atestado pelo titular da unidade, respeitadas as respectivas cargas horárias.

§ 1º A participação de servidores dar-se-á:

- I – no caso de docentes, nos termos definidos por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II – no caso de técnico-administrativos, nos termos definidos por resolução do Conselho de Administração (CAD).

§ 2º A participação remunerada de servidores, na execução de contrato de prestação de serviços, poderá ocorrer somente para o exercício de atividades vinculadas à consecução do objetivo do instrumento contratual, desde que tais atividades não sejam inerentes aos cargos que exercem na FUB, sejam definidas com clareza e objetividade e desenvolvidas sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores beneficiários - observadas as restrições legais - e em caráter temporário.

§ 3º As participações remuneradas de servidores, assim como as prestações de serviços de terceiros, serão submetidas à aprovação prévia do ordenador de despesa responsável pela execução financeira do projeto.

§ 4º Os valores-limite das remunerações por prestação de serviços serão fixados em ato do Reitor.

§ 5º Os valores ou parcelas recebidos, a título de participação no desenvolvimento de atividades de captação de recursos, não serão incorporados, sob qualquer hipótese, à remuneração do servidor.

§ 6º Toda participação remunerada obedecerá às normas estabelecidas nas leis 8.666/93, 8.958/94 e 10.973/04.

§ 7º A utilização de recursos materiais e humanos da FUB em prestação de serviços remunerados, sem o cumprimento do disposto nesta Resolução, constitui infração disciplinar, passível de punição, de acordo com as normas legais.

Art. 8º Os valores das Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei 8112/90, para remuneração de servidores que desempenharem atividades de apoio à realização de cursos ou concursos, sem prejuízo de suas atribuições normais, serão fixados em ato do Reitor.

Parágrafo único. É vedado o pagamento das gratificações previstas no caput aos servidores que se dedicam a tais eventos ou atividades em caráter permanente.

Art. 9º Para a contratação direta por fundações de apoio de projetos que envolvam pessoal da FUB é necessária a aprovação prévia do interesse acadêmico institucional do projeto pelo conselho da respectiva unidade.

Art. 10º As normas e o detalhamento dos procedimentos complementares de elaboração, execução, administração

e controle de convênios e contratos serão regulamentadas por instrução normativa do Reitor.

Art. 11º Ao término de convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, deverão ser elaborados relatório final e de prestação de contas, submetidos às unidades responsáveis e que, uma vez aprovados, ficarão à disposição da Administração Central, dos órgãos colegiados e das entidades participantes.

Art. 12º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Reitor, cabendo recurso ao CAD.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução CAD 001/98 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor